



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.014, de 08 de agosto de 2017.

**Altera disposições da Lei nº 3.335,
de 27 de dezembro de 2011.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *Caput* do art.3º, da Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange, além da cedência, doação de imóvel destinado a novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais”:

Art. 2º Acrescenta §6º no art.3º, da Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. A cessão/doação de imóvel, constante no *Caput* deste artigo, dar-se-á através de projeto de lei próprio para tal fim, descrevendo os requisitos, objetivos e a forma jurídica do ato, de acordo com as previsões estipuladas na presente Lei:

I - o imóvel objeto da cessão/doação poderá ser aqueles já de propriedade do Município ou desapropriados especificamente para este fim;

II - Fica vedado o Donatário a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou doação em comodato do imóvel objeto da doação;

III - A inalienabilidade, prevista no inciso II deste parágrafo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados no imóvel doado, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

IV - O donatário perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto ou descumpridas as obrigações constantes nesta Lei, sendo que o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

imóvel doado retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas ou forem feitas melhorias na edificação existente;

V - A Escritura Pública de doação conterà cláusula de encargo, de condições de reversão por hipoteca em segundo grau em favor do doador”.

Art. 3º Fica alterado o §2º, do art.2º, da Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º. A área útil tanto dos novos empreendimentos, como dos empreendimentos a serem ampliados, não poderá ser inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º Fica alterado o inciso II , do art.7º, da Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

II – a área útil não poderá ser inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados); e,

Art. 5º Fica alterado o inciso I , do art.6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº050/2017

Taquari, 03 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre a Criação de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico no Município de Taquari, e dá outras providências.

O presente projeto inclui no *Caput* do art.3º, da lei supracitada, a palavra doação e acrescentar ainda, no mesmo artigo, o §6º e suas divisões, além de reduzir para 1.000 m² (um mil metros quadrados) a metragem mínima estabelecida, constante nos artigos 2º (§2º) e 7º (inciso II) .

Tal alteração tem por finalidade estabelecer regras para viabilizar a cessão/doação de imóvel, além de possibilitar que o donatário estilize o bem recebido em doação como garantia perante instituições financeiras, para fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados no imóvel doado, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**